

CARTA DE MISSÃO- PROPOSTA

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Direção-Geral da Saúde

Cargo: Subdiretor-Geral

Período da Comissão de Serviço: 2021-2025

1. Missão do Organismo

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem por missão *regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde e, ainda, a coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde.*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, foi aprovada a extinção, por fusão, do Alto Comissariado da Saúde e da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, tendo as suas competências sido fundidas noutras instituições do Ministério da Saúde, nomeadamente na DGS.

A DGS passou, assim, a ter competências na coordenação nos domínios do planeamento estratégico, na monitorização e avaliação da qualidade e acessibilidade aos cuidados de saúde prestados e nas relações internacionais, acolhendo, desta forma, as atribuições até então cometidas ao Alto Comissariado da Saúde. A DGS reforçou igualmente as suas competências no domínio da monitorização e controlo da qualidade e da segurança das atividades dos serviços de sangue e colheita, análise e manipulação de tecidos e células de origem humana em resultado da extinção da Autoridade para os Serviços do Sangue e da Transplantação.

2. Principais serviços prestados

As atribuições da DGS são as descritas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, estando as competências das suas unidades orgânicas nucleares definidas na Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, as atribuições da DGS foram reforçadas, traduzindo-se agora em:

- a) Emitir normas e orientações, quer clínicas quer organizacionais, desenvolver e promover a execução de programas em matéria de saúde pública e para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- b) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva contribuição no quadro internacional;
- c) Garantir a produção e divulgação de informação adequada no quadro do sistema estatístico nacional, designadamente estatísticas de saúde, sem prejuízo das competências do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

- d) Assegurar a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde, coordenando, a nível nacional, a definição e o desenvolvimento de programas de saúde, com base num sistema integrado de informação, articulando com os demais serviços e organismos do sistema de saúde;
- e) Apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos do Ministério da Saúde e promover a procura de ganhos em saúde, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos;
- f) Acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, bem como elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, acompanhamento e avaliação, sem prejuízo das competências da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em matéria de planeamento económico-financeiro e de recursos humanos;
- g) Promover e coordenar o desenvolvimento, implementação e avaliação de instrumentos, atividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades de saúde;
- h) Analisar, certificar e divulgar a qualidade da prestação dos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- i) Exercer as funções de autoridade competente, designadamente autorizando unidades, serviços e processos, no domínio do controlo da qualidade e da segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana, sem prejuízo da articulação com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, em matéria de fiscalização e inspecção;
- j) Regulamentar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana;
- l) Assegurar a monitorização e o controlo, através de uma base de dados central uniformizada, da informação relativa aos apoios financeiros concedidos no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado no domínio da saúde;
- m) Propor, anualmente, ao membro do Governo responsável pela área da saúde, a fixação do montante disponível para cada programa de apoio, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, ouvidos os dirigentes máximos dos serviços e organismos competentes em razão da matéria;
- n) Coordenar a atividade do Ministério da Saúde no domínio das relações europeias e internacionais, assegurando a sua articulação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito das suas atribuições próprias, garantindo a coerência das intervenções operacionais dos serviços e organismos do Ministério da Saúde;
- o) Coordenar a gestão das crises alimentares em situação de risco grave para a saúde humana que não possa ser assegurada através da atuação isolada das autoridades competentes para o controlo oficial na área alimentar;
- p) Apoiar o diretor-geral da Saúde no exercício das suas competências de autoridade de saúde nacional, nos termos previstos na lei;

- q) Colaborar, no âmbito do planeamento de emergências de saúde, com o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

3. Objetivos a atingir

A Direção-Geral da Saúde tem como objetivos estratégicos centrais:

- a) Orientar a ação para a obtenção de mais ganhos em saúde, nomeadamente através da redução da mortalidade prematura;
- b) Promover o reforço e a capacidade de vigilância epidemiológica e análise dos determinantes de saúde e das doenças a fim de apoiar a decisão na vertente preventiva e de resposta;
- c) Fortalecer as suas capacidades no âmbito da preparação, alerta e resposta a ameaças e emergências de Saúde Pública;
- d) Promover a qualidade e sustentabilidade do sistema de saúde, nomeadamente através da promoção de uma cultura de segurança em todos os níveis de prestação de cuidados;
- e) Desenvolver processos de gestão participada, nomeadamente através do estabelecimento de redes de comunicação interna e externa;
- f) Promover a participação dos cidadãos na gestão da sua saúde, nomeadamente através da transmissão de informações e da ampliação do sentido de responsabilidade individual em matéria de saúde;
- g) Fortalecer a participação de Portugal na saúde global, nomeadamente através do desenvolvimento de ações estratégicas de cooperação técnica em saúde.

O Sudiretor-Geral da Saúde concorre para a prossecução dos objetivos estratégicos centrais da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente:

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
40%	1. Orientar a ação para a obtenção de mais ganhos em saúde, nomeadamente através da redução da mortalidade prematura	1.1. Acompanhar a monitorização os indicadores da mortalidade prematura inscritos no Plano Nacional de Saúde (em meses)	Relatório anual relativo ao ano transato	6	5	100%	Qualidade	X	X	X	X	X	
20%		1.2. Coordenar atividades para promover o acesso a Planeamento Familiar (PF)	Acompanhar a aplicação de atividades de PF, através da elaboração de um relatório anual referente ao ano anterior (meses)	11	9	100%	Eficácia	X	X	X	X	X	
20%		1.3. Coordenar atividades para promover a adequada vigilância da gravidez de baixo risco	Acompanhar a aplicação das orientações de vigilância da gravidez de baixo risco (em meses)	12	<12	50%	Qualidade	X	X	X	X	X	
20%	1.4. Coordenar atividades para promover a implementação do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil	Promover a aplicação do programa no SNS (em meses)	10	<10	40%	Eficácia	X	X	X	X	X	X	
30%	2. Promover o controlo da doença dos Legionários	Disponibilizar o novo boletim de saúde infantil desmaterializado no SNS (em meses)	8	<6	30%	Qualidade	X	X	X	X	X	X	
30%	2.2. Promover a aplicação do Programa Nacional de Eliminação do Sarampo (integrado na estratégia da OMS/Europa), contribuindo para a execução do Plano Nacional de Saúde	Acompanhar a implementação do programa, através da elaboração de um relatório anual referente ao ano anterior (meses)	11	9	30%	Eficácia	X	X	X	X	X	X	
40%	2.3. Promover a aplicação do Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite (integrado na estratégia da OMS/Europa), contribuindo para a execução do Plano Nacional de Saúde	Relatório anual da Vigilância referente ao ano anterior (meses)	6	5	100%	Qualidade	X	X	X	X	X	X	
15%		Taxa de incidência (notificada) de casos de sarampo autoctones	<1/milhão	<0.8/milhão	50%	Eficácia	X	X	X	X	X	X	
30%		Elaborar relatório anual para entrega à OMS (meses)	7	<7	50%	Qualidade	X	X	X	X	X	X	
		Taxa de incidência de casos de poliomielite autóctones	0	0	60%	Eficácia	X	X	X	X	X	X	
		Elaborar relatório anual para entrega à OMS (meses)	3	<3	40%	Qualidade	X	X	X	X	X	X	

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	2021	2022	2023	2024	2025
10%	3. Fortalecer as suas capacidades no âmbito da preparação, alerta e resposta a ameaças e emergências de Saúde Pública	50%	3.1. Coordenar a realização de orientações relativas a medidas de saúde pública não farmacológicas.	Número de documentos elaborados e divulgados, no âmbito das medidas de saúde pública.	5	7	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
		50%	3.2. Promover e coordenar atividades intersectoriais de preparação e resposta.	Número de projetos com entidades	3	4	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
15%	4. Promover a qualidade e sustentabilidade do sistema de saúde, nomeadamente através da promoção de uma cultura de segurança em todos os níveis de prestação de cuidados.	50%	4.1. Monitorizar os indicadores de resposta ao Programa Nacional de Saúde Oral	Ação de formação de novos Médicos que participaram no Projeto de Intervenção Precoce no Cancro Oral (número de médicos)	9	>15	40%	Qualidade	X	X	X	X	X
			4.2. Coordenar e Monitorizar a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas - Setor Saúde	Implementação Saúde Oral de Crianças e Jovens com idade 4 anos (no mês)	11	10	40%	Qualidade	X				
			50%	Implementação do Estudo Nacional de Prevalência de Doenças Orais (no mês)	11	12	20%	Qualidade	X	X	X	X	X
10%	5. Desenvolver processos de gestão participada, nomeadamente através do estabelecimento de redes de comunicação interna e externa	50%	5.1. Acompanhar e avaliar a execução técnica e financeira dos projetos de instituições privadas sem fins lucrativos	Acompanhar a elaboração e a implementação das Estratégias Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas - Setor Saúde, através da elaboração de um relatório anual referente ao ano anterior (meses)	12	11	100%	Qualidade	X	X	X	X	X
			5.2. Coordenar atividades para promover a vigilância sanitária da água	% dos projetos alvo de visitas de acompanhamento	10%	15%	34%	Qualidade	X	X	X	X	X
			50%	% relatórios técnicos e financeiros analisados, dos projetos em curso	85%	100%	66%	Qualidade	X	X	X	X	X
				Definição dos critérios referentes ao controlo de águas termais para o ano civil (em meses)	2	1	100%	Qualidade	X	X	X	X	X

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	2021	2022	2023	2024	2025
10%	6. Promover a participação dos cidadãos na gestão da sua saúde, nomeadamente através da transmissão de informações e da ampliação do sentido de responsabilidade individual em matéria de saúde	50%	6.1. Coordenar atividades para promover a implementação do Programa Nacional de Prevenção de Violência no Ciclo de Vida	Relatório anual do Programa Nacional de Prevenção e da Violência no Ciclo de vida (em meses).	11	9	100%	Qualidade	X	X	X	X	X
		50%	6.2. Coordenar atividades para promover a saúde nas escolas	Acompanhar a participação dos ACES na aplicação do Programa Nacional de Saúde Escolar, através da elaboração de um relatório anual referente ao ano anterior (meses)	11	9	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
20%	7. Fortalecer a participação de Portugal na saúde global, nomeadamente através do desenvolvimento de ações estratégicas de cooperação técnica em saúde.	50%	7.1. Participar na coordenação e gestão do risco das ameaças/emergências ameaças/emergerências transfronteiriças em saúde pública na área das doenças transmissíveis	% de intervenções nas ameaças/emergências transfronteiriças de saúde pública na área das doenças transmissíveis	100	n.a.	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
		50%	7.2. Participar na coordenação e gestão do risco em aspectos relacionados com o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional	% de intervenções em relação aos eventos notificados com impacte nacional	100	n.a.	100%	Eficácia	X	X	X	X	X

Os objetivos e compromissos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser emanadas.

4. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Direção-Geral da Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

5. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente deverá garantir o cumprimento dos princípios estabelecidas no código de conduta da Direção-Geral da Saúde, publicado no aviso n.º 276/2015, de 9 de janeiro, designadamente a prossecução do interesse público, a competência e responsabilidade, o profissionalismo e eficiência, a isenção e imparcialidade, a justiça e igualdade, a transparência, o respeito e boa-fé, a colaboração e participação, a lealdade e integridade, a qualidade e boas práticas, a verdade e humanismo.

O dirigente deverá, ainda, pautar o exercício do cargo pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta, a aprovar pela Tutela, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Data:

A Ministra da Saúde

O Subdiretor-Geral da Saúde

Marta Temido

